ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos.
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 182/2025

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, após ouvido o soberano plenário, INDICA, a Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhada a presente INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Munir Sadeq Ramunieh, Prefeito Municipal de Ladário/MS, com o objetivo de sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de estudo técnico e jurídico para ampliação da licença-paternidade para, no mínimo, 20 (vinte) dias aos servidores públicos de Ladário/MS, com posterior envio de projeto de lei regulamentando o benefício.

Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A Constituição Federal assegura, no art. 7º, inciso XIX, o direito à licença-paternidade, cuja duração permanece regulada, de forma provisória, em apenas cinco dias. O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que esse prazo não reflete a evolução dos papéis de gênero na sociedade e a importância da participação masculina nos cuidados com os filhos, especialmente nos primeiros dias de vida.

Segundo entendimento da Suprema Corte, a ausência de regulamentação adequada reforça estereótipos ultrapassados, perpetuando a percepção de que o cuidado com os filhos é uma atribuição exclusivamente feminina. Tal situação contribui para a sobrecarga das mães e pode afetar negativamente a participação das mulheres no mercado de trabalho, dificultando avanços em igualdade de oportunidades.

O STF, em decisões recentes, também firmou entendimentos relevantes, como:

I. Tema 1.182: pais solo têm direito à mesma duração da licença-maternidade, equiparando o benefício;
II. Licença-paternidade com termo inicial contado a partir da alta hospitalar do recém-nascido, quando houver internação prolongada, garantindo a efetividade do convívio familiar;
III. Reconhecimento de que ampliar a licença-paternidade é medida alinhada ao art. 227 da Constituição Federal, que prioriza a proteção integral da criança.
IV. Ampliar o prazo da licença-paternidade no âmbito municipal é medida que fortalece vínculos familiares, promove maior participação dos pais nos cuidados iniciais, contribui para a saúde física e emocional do recém-nascido e para a construção de uma sociedade mais igualitária, beneficiando, inclusive, a própria economia local.

Ladário-MS, em 12 de agosto de 2025.

Elizama Medina de Ávila
Vereadora-União Brasil